

Processo n.: @CON 23/00312934

Assunto: Consulta - Repasse de valores via convênio ao Hospital Santa Cruz de Canoinhas

Interessado: Gilson dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1825/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta, com fundamento no art. 104, §2º, da Resolução n. TC-06/2001.

2. Responder ao Consulente, da seguinte forma:

1. As exceções concernentes às ações de educação, saúde e assistência social, previstas no art. 25, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não são aplicáveis às transferências decorrentes de recursos destinados ao Sistema Único de Saúde, por expressa determinação prevista no art. 25, *caput*, do citado diploma legal.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/Coord.2/Div.3 n. 463/2023**, ao Consulente e à Prefeitura Municipal de Canoinhas.

Ata n.: 38/2023

Data da Sessão: 04/10/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC